



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 11.725.**

**Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.**

**Institui as ações de incentivo “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam instituídas as ações de incentivo denominadas “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas”, no âmbito do Município de Maringá.

**Art. 2.º** As ações de incentivo “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas” consistem na conjugação de medidas visando à identificação de trajetos urbanos que necessitem de obras viárias para melhoria das condições de acessibilidade, tais como calçadas, passeios, rampas, piso tátil, rebaixamento de passeios, travessias elevadas e em nível, bem como à identificação da necessidade das referidas melhorias no interior de edificações, no âmbito do Município de Maringá.

**Art. 3.º** As Rotas Acessíveis a que se refere esta Lei são trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados, que conectam os ambientes externos, tanto em logradouros públicos quanto em edificações, órgãos públicos e locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros, os quais proporcionem acessibilidade adequada para toda a população – sobretudo às pessoas idosas, às pessoas com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com deficiência visual, seja a cegueira ou a baixa visão, ou com outros tipos de deficiência física – viabilizando que toda a população possa acessá-los com autonomia, conforto e segurança, de acordo com os parâmetros preconizados pelas normas de acessibilidade vigentes.

**Art. 4.º** As ações de incentivo serão desenvolvidas com a observância das seguintes etapas:

I - criação de comitê técnico formado por representantes de entes públicos, privados e entidades do terceiro setor que representem pessoas idosas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - mapeamento dos trajetos urbanos externos que necessitem de obras viárias, tais como calçadas, passeios, rampas e outros, bem como dos ambientes internos em edificações que necessitem de adequações;

III - elaboração de banco de dados dos trajetos que necessitam de obras viárias em ambientes externos e dos trajetos que necessitem de adequações em ambientes internos;

IV - implantação das Rotas Acessíveis, que deverá se realizar nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Municipal n. 11.518/2022.

**Parágrafo único.** A execução do mapeamento previsto no inciso II deste artigo abrange a realização de consultas públicas e de pesquisas de origem e destino dos trajetos, bem como a obtenção de aprovação pelos conselhos municipais relacionados ao público alvo da legislação.

**Art. 5.º** O Poder Executivo deverá dar publicidade e efetividade ao resultado das ações por meio do Plano de Rotas Acessíveis.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7.º** As medidas instituídas por meio desta Lei cuja adoção implique a geração de novas despesas poderão ser programadas para execução futura e implementadas conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal**, 12 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/12/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2910844** e o código CRC **44BC00C2**.